



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.338/0001-81, com sede na Av. JK, S/Nº - Centro, representado neste ato por **Manoel Reis da Silva**, inscrito no CPF Nº:440.123.062-00, Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 008/2021 nomeado pela Prefeita Municipal, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins de abertura de processo de Inexigibilidade, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Este Termo Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na área do direito público, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, de natureza singular, junto ao Município de Floresta do Araguaia –PA, conforme legislação vigente, por um período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas e condições constantes deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Floresta do Araguaia – PA necessita urgentemente da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, acompanhamentos de processos em prestações de contas junto ao TCM-PA, TCE-PA, TCU; FNDE e outros órgãos e autarquias estaduais e federais que estabeleçam convênio, termo de repasse ou transferências constitucionais, assessoria e consultoria em favor e benefício dos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar, Assistência Social e Saúde, dentre outros, no que se refere à legalidade, eficiência, legitimidade e publicidade dos atos administrativos.

2.2. Cumpre destacar que, atualmente, no município de Floresta do Araguaia – PA, a Procuradoria Judicial está com os seus cargos vagos, tendo em vista a inexistência de Procuradores concursados, aliado ao fato que não temos Procurador Geral. Desta forma, o município não tem profissionais da área jurídica para nos auxiliar na emissão de atos administrativos diversos e acompanhamento das ações judiciais em trâmite na Justiça Federal, Estadual e do Trabalho.

2.3. Assim, para segurança jurídica e auxílio aos diversos Órgãos Municipais, e emissão de pareceres jurídicos necessitamos de urgente contratação de profissionais e ou empresa/sociedade de advogados com experiência na área de Gestão Pública com objetivo de suprir essa lacuna nos nossos quadros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.4. Considerando que é necessário elaborar pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do poder Executivo.

2.5. Considerando que é necessário a assistência e acompanhamento em audiências em demais compromissos que exigem a representação técnico-jurídica.

2.6. Considerando que é necessário o acompanhamento processual, apresentação de defesa de recursos perante aos Tribunais de Contas, em especial TCM-PA, TCE-PA, TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores, e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências;

2.7. Justifica-se, pois, a contratação de uma equipe técnica especializada para orientar as atividades dos servidores da Administração Municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas jurídicas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas, planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública no controle externo.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Trata-se de contratação direta com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistente no esforço humano, de difícil comparação.

3.2. Observe-se que o inciso III, do art. 13. da Lei nº 8.666/93 é taxativo caracterizando a assessoria ou consultoria técnica como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

3.3. A próxima análise é quanto a natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.

3.4. A consultoria e assessoria jurídica que se aplica ao setor público, se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção e intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

3.5. Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da administração. A administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

3.6. Dessa forma uma vez preenchidos os requisitos acima mencionados, a administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incompatíveis, inviabilizando a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.582.896/0001-80, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais, conforme demonstrada nos documentos de qualificação dos mesmos. No mais a singularidade do objeto deriva das necessidades de intervenção de profissionais qualificados com sua didática própria para prestação dos serviços.

5 – COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR

5.1. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresa para exercer determinada função e sim característica, especiais e de extrema confiança do gestor (a) municipal.

5.2. A consultoria e assessoria jurídica que se aplica ao setor público, se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

6 – COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da administração. A administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

7 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO PROPOSTO

7.1. Os preços praticados nos processos de inexigibilidade de licitação nem sempre servirá de parâmetro de mercado para justificar o preço da contratação, isso se deve a inviabilidade de competição, haja visto que a administração municipal está diante de uma contratação de objeto singular, que decorre de um fator muito relevante que é a possibilidade de existir mais de um possível prestador, por isso não possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento. Da mesma forma, se há a possibilidade de existir mais de um técnico profissional-especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamentos entre propostas.

7.2. Com base no princípio da Razoabilidade, verificará junto ao site do TCM-PA, outros contratos semelhantes ao objeto em questão, para justificar tais preços ofertados.

8 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.1. A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ora proposta a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, na área de direito público, especialmente, os serviços incluem o seguinte:

- a) Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo;
- b) Consultoria verbal ou online durante e fora do expediente;
- c) Emissão de pareceres de interesse da Administração Pública Municipal;
- d) Acompanhamentos de processos em prestações de contas junto ao TCM-PA, TCE-PA, TCU, FNDE e outros órgãos e autarquias estaduais e federais que estabeleçam convênio, termo de repasse ou transferências constitucionais;
- e) Assessoria e consultoria em favor e benefício dos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar, Assistência Social e Saúde, dentre outros.

09 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O (a) responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, objeto desse instrumento, será o servidor designado, mediante ato de nomeação, lavrado pela Prefeitura Municipal.

9.2. A presença da fiscalização da Prefeitura não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante ou em qualquer outro que por ventura se fizer necessário, bem como no escritório do profissional Contratado, se necessário;

10.3. Emitir pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo poderá se estender.

10.4. Designar um profissional para comparecer à sede da Prefeitura Municipal diariamente, em horário de expediente, observados os seguintes parâmetros:

- a) A permanência do advogado/consultor na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 08 horas diárias. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Prefeita ou do Secretário Municipal de Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

b) A Prefeitura Municipal poderá, a critério da Prefeita, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;

c) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica na sede do Município de Floresta do Araguaia (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio escritório da CONTRATADA, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

10.5. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços;

10.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.7. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.8. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrat;

10.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 11.5. Arcar com todas as custas processuais;
- 11.6. Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagens dos profissionais quando a serviço da contratante fora da sede Município.

12- PENALIDADES

12.1. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

12 - DO VALOR

13.1. O valor total proposto é R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em valores mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo período de 06 (seis) meses.

13 - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Floresta do Araguaia, dotação orçamentaria:

Exercício 2021

Atividade 2.008 Manutenção da Sec. Administração e Finanças

Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento 3.3.90.39.05 S erv. Técnicos Profissionais.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

14.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

Floresta do Araguaia – PA, 06 de julho de 2021.

Atenciosamente,

MANOEL REIS DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.